

AJUSTE DIRETO

(Ao abrigo do Código de Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

Fornecimento Contínuo - Aquisição de gasóleo de aquecimento para o edifício do Coliseu do Porto

CPREV/CP/MG/016/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Setembro de 2022

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Caderno de Encargos e objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para “ **Fornecimento Contínuo - Aquisição de gasóleo de aquecimento para o edifício do Coliseu do Porto**” através da celebração de uma Consulta Prévia, nos termos e condições que se encontram definidas nas cláusulas descritas neste Caderno de Encargos, com o Código CPV **09135100-5**: Combustível para aquecimento, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007

Cláusula 2.^a - Local do fornecimento dos bens

O fornecimento dos bens objeto do contrato deverá ser efetuada no Coliseu do Porto.

Cláusula 3.^a – Documentos Contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o contraente privado obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as

especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar entra em vigor no dia seguinte à data da sua outorga.
2. O contrato a celebrar vigorará até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa automaticamente quando se atingir o limite do valor contratualizado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Contraente Privado

Cláusula 5.ª - Obrigações do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os bens identificados no presente Caderno de Encargos;
 - b) Proceder à entrega no prazo máximo de 48 horas a contar da data de envio do pedido de fornecimento;

- c) Comunicar antecipadamente ao Contraente Público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o Contraente Privado fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das atividades/tarefas a seu cargo.
3. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Contraente Privado, aí se incluindo a instalação e transporte dos bens em causa.

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obrigará-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor será responsável perante ao Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que regula os direitos do consumidor na venda de bens de consumo e as respetivas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no edifício do Coliseu do Porto, no prazo máximo de 48 horas, após o envio do pedido de fornecimento.
2. O veículo que abasteça o reservatório do edifício do Coliseu deverá possuir contador certificado, de forma que o Contraente Público no ato da receção do bem proceda à aferição das quantidades requisitadas.

Cláusula 8.ª – Verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Contraente Público todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro do prazo fixado pelo Contraente Público, substituir ou recondicionar todo o material que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O Contraente Privado deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

Contraente Privado, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.^a – Seguros e encargos sociais

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados ao presente fornecimento de bens e demais legislação em vigor.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Secção II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 13.^a - Obrigações do Contraente Público

Constituem obrigações do Contraente Público:

- a) Pagar ao Contraente Privado o preço contratual, nas condições estabelecidas da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta apresentada;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança, bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Contraente Privado na utilização das suas instalações.

Cláusula 14.^a – Preço e Condições de pagamento

- 1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base global do presente procedimento é de € **64.720,00€ (sessenta e quatro mil setecentos e vinte euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo este o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.
- 2. O desconto unitário por litro de combustível não pode, em qualquer caso, ser inferior a 0,100€/litro, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3. O preço constante da proposta não inclui IVA e deve ser indicado em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de três casas decimais.
- 4. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 5. O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do contrato.
- 6. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço que resulta da aplicação do desconto unitário por litro, constante da proposta adjudicada, ao preço de venda

ao público do respetivo combustível na data do fornecimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, multiplicado pelas quantidades efetivamente consumidas.

7. O pagamento das faturas deve ser efetuado pelo Contraente Público, no prazo máximo de **30 dias** após a receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
8. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês do fornecimento.
9. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto no número anterior, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Contraente Privado.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20 % do preço contratual.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

Cláusula 16.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
10. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
11. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o Contraente Privado viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita do Contraente Privado de que o atraso excederá esse prazo.
- b) Não cumprimento por parte do Contraente Privado das especificações técnicas referidas no Anexo I do Caderno de Encargos.

2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, do Contraente Privado, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 5 dias a contar do seu conhecimento pelo Contraente Público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público nos termos gerais.

Cláusula 18.^a – Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, em virtude de o preço contratual ser inferior a € 500.000,00.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a – Foro

Para quaisquer questões emergentes do Contrato, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a – Cessão da Posição Contratual

1. O Contraente Privado não poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no Contrato, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade, sem a prévia aprovação do Contraente Público, sendo aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.
2. A prática de qualquer ato em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante o Contraente Público, confere a este o direito de aplicar sanções ao Contraente Privado e/ou de resolver o Contrato de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos.
3. O Contraente Público poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que o Contraente Privado, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

Cláusula 21.^a - Subcontratação

A subcontratação pelo Contraente Privado depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a – Gestor do Contrato

1. Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, será indicado em sede contratual.

Cláusula 23.^a - Contagens de prazos

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a – Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados

nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por carta registada com aviso de receção; e
 - b) Por correio eletrónico: contratacaopublica@coliseu.pt
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a - Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 26.^a - Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula n.º 1

Características e quantidades dos bens a fornecer

1. O contrato a celebrar visa a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de gasóleo para aquecimento do edifício do Coliseu do Porto, até ao valor máximo de 64.720,00 € (sessenta e quatro mil setecentos e vinte euros).
2. Poderá ser solicitada entregas de até 5000 litros cada.
3. O combustível a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
4. A aquisição do combustível inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado na cláusula seguinte.

Cláusula n.º 2

Entrega do combustível

1. O combustível deverá ser entregue durante o horário de expediente no edifício do Coliseu do Porto, com sede na Rua Passos Manuel, n.º 137, 4000-385 Porto, (das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:30), no prazo de máximo de quarenta e oito horas a contar do envio do pedido de fornecimento por parte da Associação Amigos do Coliseu do Porto, o qual indicará as quantidades.
2. A entrega do produto é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a. Identificação do n.º de contrato;
 - b. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - c. Identificação da entidade fornecedora;
 - d. Data e hora da entrega;
 - e. Data da encomenda e email da entidade adjudicante;

- f. Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.
3. As viaturas que procederem ao abastecimento do gasóleo de aquecimento têm que obrigatoriamente dispor de contador, de forma a entidade adjudicante aferir a quantidade abastecida.

Cláusula n.º 3

Condições de fornecimento

1. Todas as despesas e custos com o transporte dos referidos combustíveis para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
2. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com a eventual substituição do bocal do depósito para adaptação à mangueira do abastecimento.

Cláusula n.º 4

Desconto e Formação do Preço

1. A formação do preço do combustível objeto do presente contrato resulta da aplicação, durante o prazo de vigência do contrato, da aplicação do desconto unitário por litro, constante da proposta adjudicada, ao preço de venda ao público do respetivo combustível na data do fornecimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor do desconto a apresentar pelos concorrentes não inclui IVA, e terá que ser indicado no máximo com 3 casas decimais.
3. O desconto unitário a aplicar sobre o produto deve prever os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para entrega.